



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<a href="#"><u>Projeto de Resolução n.º 8/XIII/1.ª</u></a>
<b>Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa pretende recomendar ao Governo Regional dos Açores que:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 – Elabore um documento com orientações sobre o uso saudável de tecnologias nas escolas, diferenciado por faixas etárias, recorrendo a especialistas, nomeadamente da área da psicologia e das ciências da educação, que sirva de orientação para a promoção de ações junto da comunidade educativa, sobre regras saudáveis de utilização de aparelhos tecnológicos.</li><li>2 – Nos termos do número anterior, produza orientações para a promoção de recreios sem ecrãs nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.</li><li>3 – Considere os conhecimentos mais avançados sobre a exposição de crianças e jovens aos ecrãs, na definição da política de materiais pedagógicos a utilizar nas escolas, nos momentos letivos e não-letivos.</li><li>4 – No ano letivo de 2024/2025, período durante o qual será elaborado o documento referido no ponto 1, seja já garantido a todos os alunos das turmas abrangidas pelo projeto de Manuais Digitais a utilização e coexistência dos manuais digitais e em papel, assegurando o acesso gratuito em ambos os formatos.</li></ol>
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	Refere o proponente do projeto de resolução em apreço que, nos Açores, «o ano letivo de 2021/2022, ficou marcado pelo início da implementação do projeto dos manuais digitais,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

através de um projeto piloto, numa turma do 5.º ano da Escola Básica e Integrada Francisco Ferreira Drummond, na ilha Terceira, e numa turma do 8.º ano da Escola Secundária Antero de Quental, em Ponta Delgada.», tendo, no ano letivo seguinte, ocorrido «a implementação deste projeto em todas as turmas dos 5.º e 8.º anos de escolaridade...».

Contudo, destaca o Bloco de Esquerda que não se conhecem «os resultados da avaliação pedagógica do projeto piloto e não foi realizado, até à data, nenhum estudo com caráter científico sobre a introdução dos manuais digitais na região.»

Neste sentido, e à luz do que se tem verificado em diversos países da Europa, «como a Suécia, Dinamarca, Reino Unido, Noruega», que, «após defenderem uma maior presença dos manuais digitais em sala de aula, decidiram voltar atrás na digitalização das aulas.», bem como tendo em conta um conjunto de pressupostos enunciados em diversos estudos, petições, resultados de inquéritos e experiências noutros países da UE, vem o autor da presente iniciativa justificar a sua apresentação com os seguintes considerandos:

«Considerando a evidente importância das interações sociais nas crianças e jovens, como potenciadoras do desenvolvimento de competências sociais, que permitam uma vivência saudável em sociedade.

Considerando que é fundamental promover o uso saudável da tecnologia não só no que diz respeito à aquisição de competências sociais das crianças e jovens, mas também para o desenvolvimento de aprendizagens.

Considerando que é importante avaliar os efeitos da exposição diária e por longas horas a ecrãs, no que diz respeito aos planos de digitalização das escolas, nomeadamente no que se refere aos manuais escolares.»



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	24/04/2024
<b>Data de admissão:</b>	24/04/2024
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Assuntos Sociais (Saúde escolar)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	24/05/2024
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	Feita uma pesquisa à base de dados da ALRAA, não foram encontrados resultados de interesse para a matéria em análise na presente nota técnica.
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir.
<b>Outras considerações:</b>	Nada a registar.

**Elaborada por:** Sónia Nunes e Jorge Silveira

**Data:** 02/05/2024